

LEI Nº 527/2013.

Dispõe sobre a publicação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do município, para fins de lançamento e cobrança de ITBI e a atualização do valor venal dos Imóveis rurais e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores destinada ao cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será o relacionado na tabela do anexo I.

Art. 2º - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário Municipal de Finanças, instruindo o pedido com Laudo Técnico através de:

a) Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão, com custas a cargo do requerente.

Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal de Finanças apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

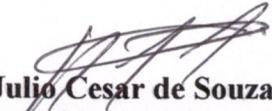
Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá, recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 20 (vinte) dias.

Art. 3º - O Município de Paranhos fica dividido em cinco regiões sendo: Beira Rio, Sede de Paranhos, Pacuri, Santa Clara e Laranjeira.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento), os valores da Planta Genérica (tabela do anexo I) para o Registro em Cartório dos Títulos Definitivos outorgados pelo INCRA nas áreas de Assentamentos Rurais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos, 12 de Dezembro de 2013.



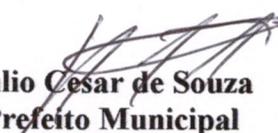
Julio Cesar de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	Reais por hectare (R\$/ha)
R1	Beira Rio	4.000,00
R2	Sede Paranhos	8.500,00
R3	Pacuri	7.500,00
R4	Santa Clara	4.500,00
R5	Laranjeira	8.000,00

Paranhos, 12 de Dezembro de 2013.



Julio Cesar de Souza
Prefeito Municipal